
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE

PORTARIA Nº CGJ-87/2020 – GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto noticiado no processo TJ-ADM-2020/16152, dando conta de que o interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Ofício da Comarca de Alagoinhas, Bel. José Fabiano Araújo Cardoso, renunciou à interinidade da serventia.

CONSIDERANDO o mandamento legal do art. 39, § 2º, da Lei 8.935/94, bem como as disposições contidas no Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 08/2017 e Provimento nº 77 do CNJ, que dispõem sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas.

CONSIDERANDO a Decisão exarada nos autos do Processo TJ-ADM-2020/16152;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, em caráter provisório, o Bel. Jordano Rodrigues Benevides, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Entre Rios, para assumir a interinidade da serventia do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício da Comarca de Alagoinhas, até ulterior deliberação ou efetivo provimento do cargo de Titular da Unidade, mediante concurso público a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º – O delegatário designado, deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação desta Portaria, manifestar livre e expressamente a aceitação do respectivo encargo, devendo, também, neste ato, apresentar documentação comprobatória dos requisitos constantes do art. 1º, caput, incisos I e II, do Provimento Conjunto CGJ-CCI 08/2017.

Art. 3º – O delegatário designado deverá entrar em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria, a partir de quando providenciará a imediata instalação da Unidade em local adequado, sendo terminantemente vedado seu estabelecimento fora da circunscrição da respectiva Serventia de interinidade.

Art. 4º – Os livros e demais documentos de competência da Serventia deverão ser entregues ao delegatário designado, mediante lavratura de termo específico e circunstanciado, sob a supervisão da autoridade Judiciária local, que encaminhará cópia do termo a esta Corregedoria, através do e-mail nucleoextrajudicial@tjba.jus.br, observadas as diretrizes do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 01/2017, no que for aplicável.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Corregedoria, 31 de março de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI – 08/2020-GSEC

Altera disposições da Portaria CGJ/CCI – 07/2020 para adequação aos Provimentos 93 e 94/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, e o DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Judiciários nos. 211 e 226, de 16 e 26 de março de 2020, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem ainda o disposto no Ato Conjunto no 003, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício da cidadania, para a transmissão de propriedades, para a obtenção e recuperação de créditos, entre outros direitos;

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, mesmo exercidas em regime de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias – no âmbito dos serviços extrajudiciais – de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus(COVID-19), já qualificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria no CGJ/CCI – 07/20020-GSEC ao Provimento no 93, de 26 de março de 2020 e ao Provimento no 94, de 28 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º. Durante o prazo de suspensão do atendimento presencial fixado na Portaria Conjunta CGJ/CCI no 7/2020-GSEC, os serviços notariais e de registros públicos no Estado da Bahia serão prestados, preferencialmente, em regime de plantão à distância.

Art. 2º. Nos casos urgentes, será garantido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento, devendo a solicitação ser encaminhada diretamente à serventia.

§ 1º. São atos urgentes todos os que forem assim considerados pelo responsável pela serventia, ou deferidos pelo Juiz Corregedor Permanente, pela Corregedoria Geral de Justiça ou pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

§ 2º. Para efetividade da previsão contida no caput deste artigo, o responsável pelo serviço deverá divulgar informações sobre atendimento nas instalações, disponibilizando o número do telefone e meios alternativos de comunicação, como plataforma de mensagens instantâneas, chamada de voz ou outro meio eletrônico, para atendimento em casos de urgência.

Art. 3º. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão fazer atendimento presencial em regime de plantão, para fins de registro de nascimento e óbito, ressalvada a possibilidade de utilização dos meios eletrônicos para execução dos atos, na forma prevista no Provimento no 93, de 26 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça

Parágrafo único. Ficam os prazos para a Declaração de Nascimento contidos no art. 50, da lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) prorrogados por até quinze dias após a decretação do fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, isentos de multa ou qualquer outra penalidade.

Art. 4º. Os tabelionatos de notas poderão realizar diligências externas nos casos de urgência, para lavratura de atos notariais, consignando o fato no respectivo documento, atendidos aos demais requisitos legais.

Art. 5º. Nas localidades em que o atendimento presencial estiver suspenso, as serventias notariais e registras deverão adotar sistema de plantão por meio das respectivas Centrais Eletrônicas.

§ 1º. O plantão à distância terá duração de pelo menos quatro horas e, quando adotado excepcionalmente o plantão presencial, este terá duração não inferior a duas horas.

§ 2º. Os notários e registradores estão obrigados a manter a continuidade e eficiência dos serviços, disponibilizando aos usuários, inclusive, os meios para entrega física de documentos e consequente prática de atos.

Art. 6º. Os delegatários, ao seu critério e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar documentos em forma eletrônica por outros meios que comprovem a autoria e integridade do arquivo, conforme permissivo do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.

Parágrafo único. São considerados documentos autênticos e íntegros os títulos/documentos nativamente digitais e os títulos/documentos digitalizados, conforme os padrões técnicos estabelecidos no art. 5º do Decreto Federal no 10.278, de 18 de março de 2020.

Art. 7º. Nas serventias de Registro de Imóveis, a certidão de inteiro teor digital requerida durante o horário de expediente com indicação do número da matrícula ou do registro no Livro 3, será emitida e disponibilizada dentro de no máximo duas horas, a partir do envio do comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos, salvo no caso de atos manuscritos, cuja emissão não poderá ser retardada por mais de cinco dias, e ficará disponível para download pelo requerente pelo prazo mínimo de trinta dias, nos termos do Provimento CNJ no 94/2020.

Art. 8º. Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), as certidões emitidas pelos Registros de Imóveis terão seu prazo de validade contado em dobro, conforme art. 11 do Provimento CNJ no 94/2020, podendo os Tabeliães de Notas lavrar títulos notariais dentro deste prazo, consignando-se no instrumento a data de emissão da certidão.

Art. 9º. Os notários e registradores que não estiverem cadastrados nas respectivas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão realizar seus respectivos cadastros e habilitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da vigência desta Portaria, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. Os Oficiais de Registro de Imóveis deverão se habilitar, no prazo e na forma referidos no caput deste artigo, na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central de Registradores de Imóveis), estando aptos a atenderem ao menos os módulos de certidão digital e de protocolo eletrônico (e-Protocolo). Os Tabeliães de Notas também deverão estar habilitados e devidamente cadastrados para envio de documentos notariais, no módulo e-Protocolo, no mesmo prazo.

Art. 10. Os Oficiais de Registro e Tabeliães poderão adotar outros meios idôneos para garantir a continuidade do serviço público.

Art.11. Os delegatários, interinos, interventores e demais responsáveis pelo expediente deverão observar, rigorosamente, as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Secretaria das Corregedorias, 31 de março de 2020

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor Geral de Justiça

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/06999
INTERESSADO: 8098999 - MARCIA DA SILVA ABREU
ASSUNTO: Lotação. Remoção. Transferência. Permuta
DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Vitória da Conquista, Bela. Márcia da Silva Abreu, no qual solicita designação de dois técnicos judiciários para a sua unidade. Às fls. 16, a SEGESP - Secretaria de Gestão de Pessoas, informa que da análise da Tabela de Lotação de Pessoal, verifica-se que a 4ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e de Registros Públicos da Comarca de Vitória da Conquista possui déficit de 01 (um) servidor. Em que pese a necessidade de designação de mais servidores para atuarem na referida Vara, e ciente da preocupação da digna Magistrada para com o cumprimento da prestação jurisdicional, deixo de atender ao pleito, momentaneamente, por absoluta carência de pessoal. Determino à Secretaria da Corregedoria o registro da solicitação, a fim de que, assim que possível, seja a mesma atendida. Dê-se ciência à Magistrada interessada. Publique-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Serve o presente despacho como ofício.

COMARCA DE SALVADOR
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/07359
INTERESSADO: 8067619 - BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição
DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela MM. Juíza de Direito do II Cartório Integrado das Varas de Família da Comarca de Salvador (4ª, 5ª, 6ª, 9ª e 10ª Varas), Bela. Bárbara Correia de Araújo Bastos, no qual solicita designação de servidores para as respectivas unidades que compõem o referido cartório. Às fls. 12, a SEGESP - Secretaria de Gestão de Pessoas, informa que da análise da Tabela de Lotação de Pessoal, verifica-se que a Unidade, de fato, possui déficit de 02 (dois) servidores na 5ª e 9ª Varas de Família, de 01 (um) servidor nas 6ª e 8ª Varas de Família e de 04 (quatro) na 10ª Vara de Família. A 6ª Vara de Família, por sua vez, apresenta excedente de 01 (um) servidor. Em que pese a necessidade de designação de mais servidores para atuarem na referida Vara, e ciente da preocupação da digna Magistrada para com o cumprimento da prestação jurisdicional, deixo de atender ao pleito, momentaneamente, por absoluta carência de pessoal. Determino à Secretaria da Corregedoria o registro da solicitação, a fim de que, assim que possível, seja a mesma atendida. Dê-se ciência à Magistrada interessada. Publique-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Serve o presente despacho como ofício.